

VOTO Nº 125/2023/SEI/DIRE3/ANVISA

Processo nº 25351.926240/2023-81
Expediente nº 0830006/23-1

Analisa a nomeação da servidora Giselle Silva Pereira Calais para o cargo em comissão de Diretor Adjunto (CGE I) da Terceira Diretoria.

Área responsável: Terceira Diretoria
Relator: Alex Machado Campos

1. Relatório

Trata-se da nomeação da servidora Giselle Silva Pereira Calais para o cargo em comissão de Diretor Adjunto (CGE I) da Terceira Diretoria.

2. Análise

Conforme reunião de gestão dos Diretores da Anvisa, realizada em 09 de maio de 2023, verifica-se a necessidade de a Agência se adequar ao Parecer nº 00016/2022/COJUR/DEPCONSU/PGF/AGU (2200015), o qual orienta que a nomeação dos cargos em comissão deve ocorrer mediante deliberação da Diretoria Colegiada.

Dispõe o referido parecer que compete à Diretoria Colegiada ou ao Conselho Diretor das agências mencionadas na Lei nº 13.848/2019 deliberar sobre a nomeação e exoneração de servidores para cargos comissionados de gerência executiva, assessoria e assistência, sendo competência do presidente, diretor-presidente ou diretor-geral a prática do ato administrativo que torna concreta a deliberação tomada pela respectiva diretoria colegiada.

No caso em tela, a profissional reúne as

características necessárias e preenche os requisitos que a habilitam a ocupar o cargo de Diretor Adjunto (CGE I) da Terceira Diretoria, conforme formulários apresentados no processo (2520389 e 2520391) e currículo anexado (2520968). Assim, entende-se que a sua formação acadêmica e experiência profissional mostram-se adequadas às atividades do Gabinete da Terceira Diretoria.

Deve-se pontuar que a servidora que ocupava anteriormente o cargo de Diretora Adjunta da Terceira Diretoria foi nomeada Secretária-Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (SCMED). Tratou-se de deslocamento em caráter de urgência, devidamente justificado, em face de necessidade da Administração Pública, conforme autos do processo SEI nº 25351.925426/2023-13, mas que ensejou em sobrecarga de trabalho para o Gabinete da Terceira Diretoria, podendo acarretar em iminente prejuízo aos trabalhos rotineiros e de gestão.

Nesse cenário, faz-se necessária uma nomeação também em caráter de urgência de servidor para ocupar o cargo de Diretor Adjunto da Terceira Diretoria, com vistas ao regular desempenho das atividades da Diretoria, considerando a necessidade de profissional em exercício no cargo para coordenação dos trabalhos do Gabinete, em apoio ao Diretor Alex Machado Campos.

No que se refere ao envio do nome indicado ao cargo de Gerência-Executiva, CGE-I, objeto da presente deliberação, para consulta a órgãos vinculados à Presidência da República, cumpre mencionar que o art. 1º da Portaria nº 505, de 6 de julho de 2020, estabelece a dispensa da análise prévia da Secretária-Geral da Presidência da República e da Casa Civil da Presidência da República para o provimento dos cargos comissionados cuja competência de nomeação esteja no âmbito da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, salvo para o cargo comissionado de Gerência-Executiva, código CGE I.

Verifica-se, assim, que a formulação da referida consulta, no caso de provimento de cargo de código CGE I, trata-se de previsão constante de Portaria editada pela própria Agência, que considera para tanto o disposto na alínea a, inciso V, art. 15, do Decreto nº 9.794, de 14 de março de 2019.

Esse decreto "dispõe sobre os atos de nomeação e de designação para cargos em comissão e funções de confiança de competência originária do Presidente da República e institui o

Sistema Integrado de Nomeações e Consultas - Sinc no âmbito da administração pública federal", prevendo que **a consulta é facultativa**, ou seja, pode ser realizada a critério da autoridade máxima da entidade e por solicitação desta para o provimento de cargos e funções cuja competência de nomeação esteja no âmbito de agências reguladoras.

Portanto, tem-se, no caso em análise, provimento de cargo para o qual o Decreto nº 9.794/2019 não traz a obrigatoriedade de consulta à Casa Civil da Presidência da República, derivando, portanto, a consulta de previsão de Portaria da Anvisa.

Dessa forma, considerando a urgência para o provimento do cargo de Diretor Adjunto da Terceira Diretoria, a autonomia conferida por lei às agências reguladoras e que o envio da mencionada consulta deriva de previsão em normativa editada pela própria Agência, a sua Diretoria Colegiada, enquanto órgão deliberativo máximo, pode excepcionalizar, no caso específico, a submissão do nome de Giselle Silva Pereira Calais para análise da Secretaria-Geral da Presidência da República e da Casa Civil da Presidência da República.

Trata-se de servidora do quadro de pessoal da Anvisa, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária, com experiência em registro e regulação de mercado e que ocupa o cargo de Gerente-Geral da Gerência-Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde (GGTES). Possui idoneidade moral e reputação ilibada, com longa trajetória profissional na Agência, não se tendo conhecimento de nada que desabone a sua conduta.

Assim, resta plenamente justificada a urgência para a nomeação da servidora para o cargo de Diretor Adjunto em Diretoria que trata de uma vasta gama de temas dotados de grande complexidade, bem como a excepcionalização na consulta aos órgãos da Presidência da República.

3. **Voto**

Ante todo o exposto, Voto pela nomeação da servidora Giselle Silva Pereira Calais para o cargo em comissão de Diretor Adjunto (CGE I) da Terceira Diretoria, com dispensa, em caráter excepcional, de análise prévia da Secretaria-Geral da Presidência da República e da Casa Civil da Presidência da República para o provimento no cargo.

É o voto que submeto à apreciação e, posterior, deliberação desta Diretoria Colegiada, por meio de circuito Deliberativo.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Machado Campos, Diretor**, em 09/08/2023, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2520464** e o código CRC **E7262BAD**.

Referência: Processo nº
25351.926240/2023-81

SEI nº 2520464